



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 184/19

PROJETO DE LEI N° 16 / 19

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização para intervenção de qualquer concessionária de serviços públicos no Município de Bertioga e dá outras providências."

Art. 1º - Ficam as Concessionárias de Serviços Públicos obrigadas a pedir autorização prévia à Prefeitura para realizar obras de serviços gerais nas vias públicas.

§1º - entende-se por serviços gerais a qualquer tipo de intervenção realizada pela Companhia de Saneamento Básico, de Iluminação Pública, Telefonia, Internet, TV, que for necessário quebrar, destruir, danificar guias, sarjetas, calçadas, calçadões, praças, jardins, ciclovias, asfalto, pavimentação e/ou houver necessidade de desvio de tráfego para realização da obra.

§2º - As concessionárias de Serviços Públicos ficam obrigadas a realizar, sempre que possível, seus serviços pelo método não destrutível em toda e qualquer obra nas vias que tiver ocorrido pavimentação ou recapeamento nos últimos 05 (cinco) anos contados da data da intervenção.

§3º - Não sendo possível utilizar o método não destrutível, as Concessionárias ficam obrigadas a realizar a recomposição total sem remendos das guias, sarjetas, calçadas, calçadões, praças, jardins, ciclovias. No caso das vias asfaltadas realizar recomposição da base, escarificação da manta asfáltica existente, recapeamento asfáltico em toda via, no trecho entre as duas ruas próximas à esquerda e à direita de onde ocorreu a intervenção.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 189119

Art. 2º - As intervenções de serviços gerais a serem realizadas pelas Concessionárias deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de antecedência à Secretaria de Serviços Urbanos.

§1º - O comunicado deverá ser por escrito contendo as seguintes informações:

- I – dia, local e horário da intervenção;
- II – descrição da intervenção que será realizada;
- III – prazo de duração da realização da intervenção;
- IV – se haverá necessidade de desvio do tráfego de veículos ou pedestres; e
- V – data e extensão do reparo em caso de dano à via pública.

§2º - As concessionárias deverão fazer constar no local da realização da intervenção cópia da Autorização expedida pela Prefeitura.

§3º - Em caso de emergência, na qual seja impossível aguardar o prazo do *caput* a Concessionária de Serviços Públicos deve comunicar em até 24h (vinte e quatro horas) a intervenção fundamentando a emergência para a Secretaria de Serviços Urbanos.

Art.3º - No caso de descumprimento dessa Lei, fica a Prefeitura autorizada a:

I – Notificar a Concessionária para que realize os serviços de acordo com o estabelecido no prazo de 15 (quinze) dias;

II – O não atendimento à notificação ou desrespeito ao embargo da intervenção ensejará multa de 5 (cinco) mil UFIBs. que pode ser reaplicada em caso de não realização de reparos nos moldes dessa lei.

Art.4º - No momento de renovação ou de firmar contratos e autorizações de instalação e exploração de serviços públicos em Bertioga, deverá conter cláusula explícita nos instrumentos, contendo a obrigatoriedade prevista nesta Lei.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 184199

Art.5 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de abril de 2019.


Sílvio José Magalhães
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

folhas 05

Proc. 184119

MENSAGEM EXPLICATIVA

Silvio José Magalhães, vereador, no uso de suas prerrogativas constitucionais, vem, com o costumeiro e respeitoso acatamento, perante esta Colenda Casa de Leis, submeter ao exame dos Nobres Vereadores buscando a sua aprovação, o presente projeto de Lei Ordinária que assim está ementado: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização para intervenção de qualquer Concessionária de serviços no Município de Bertioga e dá outras providências.”*

É de notório saber que mesmo diante dos esforços do Poder Executivo em pavimentar e recapiar as vias públicas de Bertioga, constantemente vem alguma concessionária de serviço público e danifica a via, deixando um buraco exposto por dias, semanas e quando faz o reparo o faz de maneira inadequada, fazendo que as nossas ruas se pareçam mais com uma colcha de retalhos do que uma via pública propriamente dita.

O presente projeto de lei visa regulamentar essas intervenções estipulando a obrigatoriedade de autorização prévia, prazos e multas em caso de descumprimento.

Aguardamos que o presente Projeto de Lei Ordinária, após exame cuidadoso pelos membros desta Casa, seja aprovado, para fins de darmos mais um passo no caminho da melhoria das condições das ruas, praças e ciclovias de nossa cidade.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Bertioga, 02 de abril de 2019.


Silvio José Magalhães
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 386

Data 03 / 04 12019

Hora 09:46

Funcionário B. B. Denehy